

01-0825/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 825/2017 DE 29/11/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

825/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

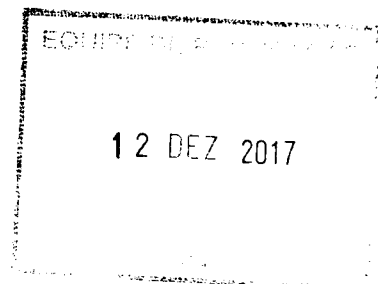
Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2017


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 - 1ª folha de informação
Ass: 03. 13.11.17.....17.....

Otávio de Carvalho Almeida
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete à legislação infraconstitucional, em todas as esferas federativas, garantirem a sua efetivação.

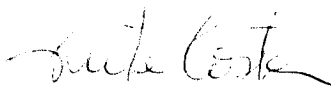
Ainda, a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social. Nesta norma, há a previsão de que o Poder Público deva assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência, conforme abaixo:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, cumpre ao Poder Público garantir a efetivação do direito ao lazer das pessoas com deficiência, o que contribui para a inclusão social, indo ao encontro da isonomia material, princípio base de nossa Carta Magna. A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, consequentemente, mais tolerante.

Em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora. Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários.

Assim, a contribuição do presente Projeto de Lei será fundamental para o desenvolvimento das crianças com deficiência, pois amplia-se a sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural entre as diversas crianças.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL 825 de 2017.

(a)

ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017

PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 DEZ 2017

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22